



**Elvis Ribeiro**

Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ: 17.512.585/0001-21

**PARECER JURÍDICO Nº-042/2021-PMU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-1095/2021-PMU**

**ASSUNTO: TOMADA DE PREÇO Nº-003/2021-PMU.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO RETA E PISTA DE SALTO EM DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Trata-se de **Processo Administrativo nº-1095/2021-PMU**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº-003/2021-PMU, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, visando viabilizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO RETA E PISTA DE SALTO EM DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA

O pleito foi motivado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEMAF**, por meio do **Ofício nº-172/2021, de 28/06/2021**, devidamente instruído com; TERMO DE REFERENCIA, firmado pelo engenheiro VAGNER MOURA DE FREITAS, CREA/PA 15.363-D; PROJETO BÁSICO; RELATÓRIO FOTOGRÁFICO; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; CRONOGRAMA FÍSICO; MEMORIAL DE CALCULO QUANTITATIVO; PLANTA BAIXA DA PISTA DE ATLETISMO E SALTO; PLANTA BAIXA DA REDE DE DRENAGEM; TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº-881482/20218/ME/CAIXA, que garante o repasse de recursos no valor de **R\$-460.952,38** (quatrocentos e sessenta mil reais, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), com uma **CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, no valor de **R\$-18.438,10** (dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos), totalizando **R\$-479.390,48**. Devidamente publicado no Diário Oficial da União do dia 11/01/2019.

Em 03/08/2021, foi **AUTORIZADO PELA PREFEITA MUNICIPAL ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO e AUTUADO EM 04/08/2021**, pelo Presidente da CPL, Servidor SOLIMAR SOUSA SILVA



**Elvis Ribeiro**

Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ: 17.512.585/0001-21

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

1. Definição da Modalidade mais Adequada ao certame – **TOMADA DE PREÇO**;
2. Objeto definido de forma clara e sucinta, com Termo de referencia, Planilha Orçamentaria e Projetos Arquitetônicos;
3. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
4. Condições e Requisitos para Participação;
5. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
6. Condição de Pagamento;
7. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
8. Sanções para casos de inadimplemento;
9. Prazo para entrega;
10. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Após adjudicação, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.  
Paragominas (PA), 06 de agosto de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253**  
53

Assinado de forma digital por ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR INOVE, cn=ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253  
Dados: 2021.08.06 16:36:19 -03'00'

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114